PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta-MT, 09 de junho de 2020.

Memo. N. 316/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de materiais para coletar de exames do COVID-19.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Contratação de empresa para fornecimento de materiais a ser utilizado na coleta dos exames do COVID-19 (Corona vírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO 09/06/20
Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

010

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição SWAB RAYON E TUBO FALCON PARA COLETA DE AMOSTRA, destinado ao laboratório municipal em realização de exames da Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 09 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta - MT, 17 de junho de 2020.

MEM.Nº466/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório.**

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Saúde para Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa**, e se há previsão no PPA da despesa a ser realizada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104**	R$ 13.554,00

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

Recebido em

17/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta – MT. 17 de junho de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.ª, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, QUE TEM COMO OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.128/2020, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.ª, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0016.2104.3.3.90.30.35.00 – Saúde – COVID-19 - Fonte 102074, 146074.

Atenciosamente

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC 006.689/O-0

Recebi em

17/06/20.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16 /2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passivel de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 316/2020 – 09/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 012);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 013 a 018);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 019/020);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 023);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 026);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa (Pag. 028);
- Certidão da escolha da modalidade (pag. 029);
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2 . (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que, foi realizada pesquisa de preço e a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 19 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. Nº.467/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 17 de junho de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA,** conforme especificações descritas abaixo:

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

- Valor total estimado: R$ 13.554,00 (Treze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

- Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas informadas acima deverão onerar os recursos orçamentários da seguinte categoria econômica:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0016.2104.3.3.90.30.35.00 –Saúde - COVID-19 – Fonte 102074, e 146074.

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

Prefeitura de Paranaita
Recebido 17/06/20
Gabinete

DEFIRO EM 17/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. nº 185/2020/GP

Paranaíta - MT, 17 de junho de 2020.

À Ilma Sra.
JACQUELINE A. FERNANDES ROSA.
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando **nº467/CPL/FP**, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA,** CONFORME SEGUE:

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais que serão utilizados na coleta dos exames do Covid-19 (Corona vírus), para atender a demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020, da Prefeitura de Paranaita-MT

Valor Global estimado: R$ **13.554,00 (Treze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais).**

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO 18/06/20
Licitações e Contratos

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1934 – Página 106
Divulgação segunda-feira, 22 de junho de 2020 Publicação terça-feira, 23 de junho de 2020

SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. CECILIA BISPO FELIX, lotada no cargo de CHEFE DE VIGILANCIA AMBIENTAL, na Secretaria Municipal de Saúde, de 18 a 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 19 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020
DATA: 19/06/2020
VIGENCIA: 19/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 061/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, para os itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19, no valor total de R$ 80.990,00 (Oitenta mil novecentos e noventa reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

DATA: 19/06/2020
VIGENCIA: 19/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 061/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.
EMPRESA VENCEDORA: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11; no valor de R$65.776,00(Sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais).

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
inscrita no CNPJ nº.08.952.092/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, constantes no Ato de Dispensa nº 015/2020
VALOR: R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove mil reais),
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/06/2020 à 31/12/2020

PARANAÍTA/MT, 19 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.970.175/0003-93,

OBJETO:Aquisição de Reagentes e Componentes específicos para aparelhos de análises clínicas, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2020,
VALOR: R$ 120.699,00 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/06/2020 à 31/12/2020

PARANAÍTA/MT, 19 de junho de 2020.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT comunica que, em despacho proferido no Ato de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2020, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços odontológicos com profissionais especializados em procedimento de Endodontia (canais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT., CREDENCIANDO** a Empresa **DIEGO LUQUES MARTINS SERVIÇOS ODONTOLOGICOS - ME, inscrita no CNPJ n°. 36.612.862/0001-12 para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.**

Paranaíta/MT, em 19 de Junho de 2020.

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2020 – RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 074/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de servente em limpeza para reparo, manutenção e conservação em geral nas edificações, móveis, imóveis e vias públicas, para atender as necessidades da Prefeitura de Paranaíta/MT**. Início da Sessão: dia 06/07/2020 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 19 de Junho de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 061/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 15 de junho de 2020, foram declaradas vencedoras do Certame as Empresas: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22 e FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 19 de junho de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 061/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedoras do Certame as Empresas: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22 e FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 19 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **016/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem utilizados na coleta dos exames do Covid-19 para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de **R$ 13.554,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 19 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

FEMAP Hospitalar

ATENDEMOS TODO BRASIL

AP DE GOIANIA 16 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUN DE PARANAITA- MT
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FOTO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50	CRAL	60	PCT	R$ 65,90	R$ 3.954,00
2	SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100	LABOR IMPORT	30	CX	R$ 320,00	R$ 9.600,00
						R$ 13.554,00

ANTES DE FECHAR ENTRE EM CONTATO QUE NEGOCIAMOS COM VOCÊ!!!

AGRADEÇO PELA OPORTUNIDADE, AGUARDO SEU RETORNO!!!

Frete cif
Prazo de entrega:
Validade da proposta: 2 DIAS
Forma de pgto: Á VISTA

Dpto Comercial: Ana Paula Evangelista
Fone: 62 3983-6888
Celular: 062 9 9201-5202 Claro
Email: vendas1@femaphospitalar.com.br/ femap.hospitalar@gmail.com
Skype: anapaula.evangelista

Ana Paula Evangelista
Consultora De Vendas
(62)9201-5202

22.803.038/0001-35
FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
AV. Liberdade Qd. 181 Lt.40
Jardim Buriti Sereno
CEP 74.943-400
Aparecida de Goiânia-GO

PREÇO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

										MENOR PREÇO	
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN	COD.:	QUANT TOTAL	VALLEN	TAPAJOS	SABRE SAFETY	GIGA COMERCIAL	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	VALOR TOTAL
1	00038762	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND.	PCT	1138	60	100,00	70,00			R$65,90	3.954,00
2	00013677	SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100 UND.	CX	38	30			1.029,59	690,00	R$320,00	9.600,00
										TOTAL	13.554,00

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUE EM ANEXO.
() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

PARANAITA/MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA
DEPARTAMENTO DE LICITACAO

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTTDA -ME , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.803.038/0001-35**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Entretanto justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais

estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos **garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário,** tem-se a necessidade da realização de aquisição dos materiais.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 17 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua A7lceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. **172/2020, Sr. (a). Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem utilizados na coleta dos exames do Covid-19 para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00038762	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND.	PCT	60	R$ 65,90	R$ 3.954,00
2	00013677	SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100 UND.	CX	30	R$ 320,00	R$ 9.600,00
					VALOR TOTAL R$	**13.554,00**

VALOR TOTAL R$ 13.554,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência nº 122/2020, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.122.0016.2104.3.3.90.30.35.00 - Saúde - COVID-19 – Fonte 102074, 146074.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35,** com endereço na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 161, Lote 40, no município de Aparecida de Goiânia/GO, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTTDA -ME , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.803.038/0001-35**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens apresentados para a organização e preparação dos serviços de saúde do município, para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos **garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário,** tem-se a necessidade da realização de aquisição dos materiais.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

> *Lei 8666/93:*
> ***Art. 24 .** É **dispensável** a licitação:*
> ***IV -** nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*
>
> *Lei nº 13.979:*
> *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 19 de Junho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Presidente

Taloana Garcia Eulampio
Secretária

Eliane Schmoeller de Almeida
Membro

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **016/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem utilizados na coleta dos exames do Covid-19 para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de **R$ 13.554,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 19 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16 /2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passivel de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 316/2020 – 09/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 012);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 013 a 018);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 019/020);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 023);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 026);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa (Pag. 028);
- Certidão da escolha da modalidade (pag. 029);
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2 . (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que, foi realizada pesquisa de preço e a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 19 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1934 – Página 106
Divulgação segunda-feira, 22 de junho de 2020 Publicação terça-feira, 23 de junho de 2020

SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. CECILIA BISPO FELIX, lotada no cargo de CHEFE DE VIGILANCIA AMBIENTAL, na Secretaria Municipal de Saúde, de 18 a 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 19 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020
DATA: 19/06/2020
VIGENCIA: 19/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 061/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, para os itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19, no valor total de R$ 80.990,00 (Oitenta mil novecentos e noventa reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

DATA: 19/06/2020
VIGENCIA: 19/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 061/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.
EMPRESA VENCEDORA: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11; no valor de R$65.776,00(Sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais).

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
inscrita no CNPJ nº.08.952.092/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, constantes no Ato de Dispensa nº 015/2020
VALOR: R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove mil reais),
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/06/2020 à 31/12/2020

PARANAÍTA/MT, 19 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.970.175/0003-93,

OBJETO:Aquisição de Reagentes e Componentes específicos para aparelhos de análises clínicas, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2020,
VALOR: R$ 120.699,00 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/06/2020 à 31/12/2020

PARANAÍTA/MT, 19 de junho de 2020.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT comunica que, em despacho proferido no Ato de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2020, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços odontológicos com profissionais especializados em procedimento de Endodontia (canais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT., CREDENCIANDO** a Empresa **DIEGO LUQUES MARTINS SERVIÇOS ODONTOLOGICOS - ME, inscrita no CNPJ n°. 36.612.862/0001-12 para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.**

Paranaíta/MT, em 19 de Junho de 2020.

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2020 – RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 074/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de servente em limpeza para reparo, manutenção e conservação em geral nas edificações, móveis, imóveis e vias públicas, para atender as necessidades da Prefeitura de Paranaíta/MT**. Início da Sessão: dia 06/07/2020 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 19 de Junho de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 061/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 15 de junho de 2020, foram declaradas vencedoras do Certame as Empresas: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22 e FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 19 de junho de 2020.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 061/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios para complemento da alimentação das crianças atendidas no Serviços de Convivência e para complementar a oferta de gêneros alimentícios para os usuários do SUS em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedoras do Certame as Empresas: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ n°. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22 e FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 19 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **016/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem utilizados na coleta dos exames do Covid-19 para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global de **R$ 13.554,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 19 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

FEMAP Hospitalar

ATENDEMOS TODO BRASIL

AP DE GOIANIA 16 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUN DE PARANAITA- MT
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FOTO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50	CRAL	60	PCT	R$ 65,90	R$ 3.954,00
2	SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100	LABOR IMPORT	30	CX	R$ 320,00	R$ 9.600,00
						R$ 13.554,00

ANTES DE FECHAR ENTRE EM CONTATO QUE NEGOCIAMOS COM VOCÊ!!!

AGRADEÇO PELA OPORTUNIDADE, AGUARDO SEU RETORNO!!!

Frete cif
Prazo de entrega:
Validade da proposta: 2 DIAS
Forma de pgto: Á VISTA

Dpto Comercial: Ana Paula Evangelista
Fone: 62 3983-6888
Celular: 062 9 9201-5202 Claro
Email: vendas1@femaphospitalar.com.br/ femap.hospitalar@gmail.com
Skype: anapaula.evangelista

Ana Paula Evangelista
Consultora De Vendas
(62)9201-5202

22.803.038/0001-35
FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
AV. Liberdade Qd. 181 Lt.40
Jardim Buriti Sereno
CEP 74.943-400
Aparecida de Goiânia-GO

013

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 36.960.961/0001-95 – INSC.EST.: 13.130.062-8
FONE/FAX: 66 3521 2660
66 3521 5757
EMAIL: valetapajos@yahoo.com.br

Alta Floresta/MT, 04 de junho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	TUBO FALCON CAP 15 ML PT C/ 40	PCT	7	R$ 70,00	R$ 490,00
2	TUBO FALCON EST CAP 50 ML PT C/ 40	PCT	4	R$ 71,87	R$ 287,48
3	SWAB C/ 50 IM PONTA RAYON	CX	1	R$ 675,00	R$ 675,00
TOTAL					R$ 1.452,48

PRAZO DE ENTREGA: OS ITENS 1 E 2 TEMOS A PRONTA ENTREGA E O ITEM 3 ATÉ 60 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

Att.
Edison Monteiro Leite

Vale do Tapajós Distribuidora
de Produtos Hospitalar Ltda
Edison Monteiro Leite

EDISON MONTEIRO LEITE

VALLEN DIAGNOSTICA - LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP

CNPJ : 18.849.143/0001-38 Inscrição Estadual : 135134684
Endereço : RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 250
Município : Cuiaba/MT www.vallendiagnostica.com.br
Telefone : 65-3055-0007 Fax : E-Mail: COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA

Vallen DIAGNOSTICA

Orçamento de Venda

Nº Orçamento	Vendedor	Status	Data Orçamento	Data Validade
000001954	CELSO DA SILVA FERNANDES	EM NEGOCIAÇÃO	04/06/2020	01/12/2020

Cliente : 410 MUNICIPIO DE PARANAITA
Nome Fant. : MUNICIPIO DE PARANAITA CNPJ/CPF : 03.239.043/0001-12 Inscr.Est./RG :
Endereço : RUA ALCEU ROSSI ,00 - Bairro : CENTRO
Compl : AREA PARQUE CENTRAL Município : Paranaita UF : MT
Fone(1) : (065) 5631-103 Fone(2) :

Código	Descrição do Produto	Marca	UND	Quantidade	Pr Unit Brut	Desc. Unit.	Preço Total
00661	TUBO TIPO FALCON ESTERIL 15ML PCT C/50 - CRAL	CRAL	PCT	30,000	100,00	0,0000	3.000,00

Total de Volumes.: **30,000**

Forma de Pagamento : A VISTA

Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	04/06/2020	3.000,00

Observação :

Frete (CIF)	:	0,00	Outras Desp.	:	0,00
Seguro	:	0,00	Total Produtos	:	3.000,00
Serviço Descrito	:	0,00	Total Desconto	:	0,00
Outros Serviços	:	0,00	Desc. Destacado	:	0,00
Desc.Subst.Trib.Serv.	:	0,00	Total	:	3.000,00

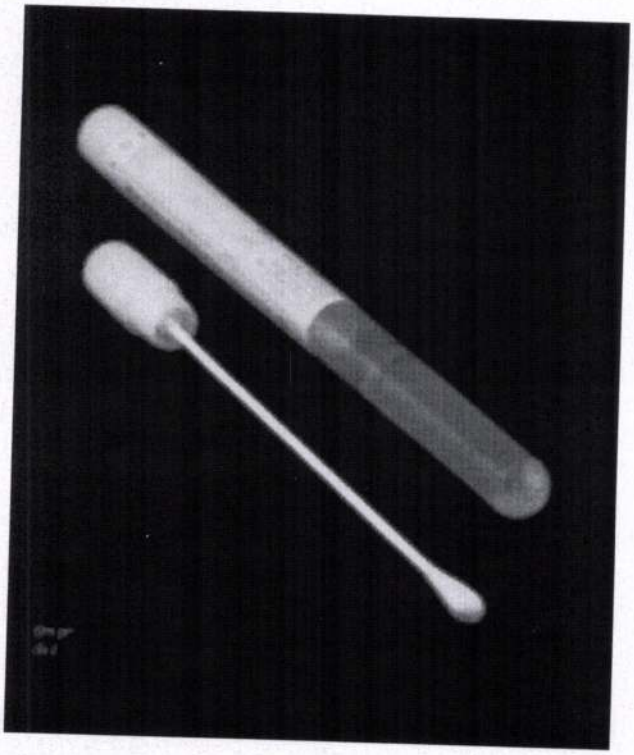
Atenciosamente

Estou de acordo com os dados acima

CELSO DA SILVA FERNANDES
VENDAS1@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR

MUNICIPIO DE PARANAITA

CNPJ: 18 849 143/0001-38
INSC. EST.: 13. 513. 468 - 4
LEITE E RIBEIRO LTDA - ME
Rua Presidente Prudente de Moraes,
(Lot. Morada do Sol), Nº. 250
Bairro: Quilombo
CEP. 78.043-518
CUIABÁ - MT.



Swab Rayon para Coleta em Tubo Meio Stuart Estéril Caixa com 100 unidades

R$960,00

Em 10x de R$96,00 S/ Juros

ou R$912,00 Transferência

Marcas: CRAL

Swab em haste plástica para coleta de material biológico como secreções de orofaringe, ocular, material genético, procedimentos ginecológicos e todo tipo de coleta de materia que precise ser absorvido.

1 + - COMPRAR

78590-000

Forma de envio	Custo estimado	Entrega estimada
Jadlog .Com	R$131,36	(12 a 13 dias úteis)
Jadlog Package	R$106,65	(23 a 24 dias úteis)
Correios Pac	R$69,59	(16 a 17 dias úteis)
Correios Sedex	R$105,52	(12 a 13 dias úteis)

Orçar Item

Chame-nos

GIGA
COMERCIAL

CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

GIGA COMERCIAL

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUP. LTDA-ME
ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO QD63 LT03 JARDIM MARIA INES - APARECIDA DE GOIANIA - GO
CNPJ: 14.800.997/0001-79 Insc. Estadual: 10.520.897-3 Fone: (0062)3248-1606

PREF.MUNIC. DE PARANAITA
PARANAITA - MT
DEP.COMPRAS
MODALIDADE: COTAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO À VISTA	PREÇO TOTAL
1	1	CX	SWAB RAYON C/100 UND	R$ 690,00	R$ 690,00
2	1	PCT	TUBO FALCON 15ML C/ 50UND	R$ 70,90	R$ 70,90
					R$ 760,90

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: Á VISTA
Prazo de Entrega: 30 a 60 dias

APARECIDA DE GOIANIA, 10 junho de 2020.

CNPJ: 14.800.997/0001-79
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME

gigacomercial.adm@gmail.com
+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689
R. Paraná, Qd 77 Lt 06 Sl 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

PREÇO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

										MENOR PREÇO	
ITEM	**CÓD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID. FORN**	**COD.:**	**QUANT TOTAL**	**VALLEN**	**TAPAJOS**	**SABRE SAFETY**	**GIGA COMERCIAL**	**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**	**VALOR TOTAL**
1	00038762	TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND.	PCT	1138	60	100,00	70,00			R$65,90	3.954,00
2	00013677	SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100 UND.	CX	38	30			1.029,59	690,00	R$320,00	9.600,00
										TOTAL	**13.554,00**

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.

() ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/, CONFORME SEGUE EM ANEXO.

() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

PARANAITA/MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA
DEPARTAMENTO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTTDA -ME , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.803.038/0001-35**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Entretanto justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais

estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos **garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário,** tem-se a necessidade da realização de aquisição dos materiais.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 17 de junho de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta-MT, 09 de junho de 2020.

Memo. N. 316/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de materiais para coletar de exames do COVID-19.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Contratação de empresa para fornecimento de materiais a ser utilizado na coleta dos exames do COVID-19 (Corona vírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO 09/06/20
Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

010

I – **NILVA CARLOS LUCIANO SILVA** – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO** – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição SWAB RAYON E TUBO FALCON PARA COLETA DE AMOSTRA, destinado ao laboratório municipal em realização de exames da Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 09 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde